

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 9/2018-211209**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211209.2
VALIDADE 12 MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. JK de Oliveira, s/nº, Jardim Primavera, CEP: 68.633-000, Dom Eliseu-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representada pela Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 024.961.421-96, residente na Rua Salvador Nº 478, Bairro Bom Jesus, CEP 68.633-000, Dom Eliseu/PA.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do União/Estado/Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial nº 9/2018-211209/SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, conforme normas e especificações constantes no Edital, conforme normas e especificações constantes no Edital, pelo sistema de Registro de Preços com ata vigente para 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Deverão Comparecer para formalização do Contrato.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação

DATA: 22/02/2019 às 10:00hs

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Fornecedor: B L CARDOSO EIRELI

CNPJ: 21.544.918/0001-71

Endereço: AV FRANCISCO AMANCIO, 1433, BOX: PONTO COMERCIAL A, TRIANGULO, SANTA ISABEL DO PARA/PA

Nº de telefone: (91) 8897-1164

O Valor Global Registrado R\$ 1.586.350,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	FABRICANTE/ PROCEDENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	0,5 % DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (1 LITRO)	UND	40	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 23,00	R\$ 920,00
3	2% DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (1 LITRO)	UND	40	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
4	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO	UND	80.000	PHARLAB	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 56.000,00
9	ACIDO PERACÉTICO 2% (1 LITRO)	UND	20	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
15	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UND	30.000	SAMTEC	SAMTEC BIOTECNOLOGIA	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00



16	ÁGUA OXIGENADA (1 LITRO)	UND	1.100	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 7,50	R\$ 8.250,00
26	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UND	82.000	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,10	R\$ 90.200,00
32	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1 L	UND	32.200	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 9,50	R\$ 305.900,00
35	ÁLCOOL IODADO 1% 1LT	UND	1.400	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 35,00	R\$ 49.000,00
52	AMPICILINA	UND	6.000	BLAU	BLAU FARMACEUTICA	R\$ 9,00	R\$ 54.000,00
67	ATADURA GESSADA 10 CM	UND	3.000	CREMER	CREMER	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
68	ATADURA GESSADA 15 CM	UND	3.000	CREMER	CREMER	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
101	BUSCOPAN COMPOSTO (INJETÁVEL)	UND	30.000	HYPOFARMA	HYPOFARMA	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
107	CAIXA DE LUVA PROCEDIMENTO PEQUENA	CX	300	KEVENOL	KEVENOL	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
161	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 30 MG/ML	UND	600	NATULAB	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
162	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/ML	UND	600	NATULAB	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
188	COLETOR UNIVERSAL P/ EXAMES DE URINA	UND	20.000	SR	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
211	DIAZEPAN 10 MG/ 2ML (INJETÁVEL)	UND	5.000	CRISTALIA	CRISTALIA PROD. QUIM. FARM LTDA	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
221	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	UND	8.000	NATULAB	NATULAB	R\$ 1,50	R\$ 12.000,00
294	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 1 KG	UND	1.000	VICPHARMA	VICPHARMA BY SCHULKE	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
300	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UND	20.000	SAMTEC	SAMTEC BIOTECNOLOGIA	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
313	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	UND	150.000	GEOLAB	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 0,60	R\$ 90.000,00
317	ÍODO 0,1 % EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% 1L	UND	1.200	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 33,00	R\$ 39.600,00
318	ÍODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO ALCÓOLICA 1L	UND	1.200	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 33,00	R\$ 39.600,00
319	ÍODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	UND	1.200	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 49,00	R\$ 58.800,00
320	ÍODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1L	UND	1.200	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 46,00	R\$ 55.200,00
362	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	UND	8.000	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,00	R\$ 56.000,00
371	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX/100	UND	1.000	KEVENOL	KEVENOL	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
437	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) 1L	UND	5000	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 33,00	R\$ 165.000,00
438	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UND	5000	VIC PHARMA	VIC PHARMA BY SCHULKE	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
456	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UND	180.000	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 19.800,00
457	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	UND	200.000	GEOLAB	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 0,35	R\$ 70.000,00
513	SERINGA 3 ML POLIPROPILENO + AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO	UND	100.000	SR	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
564	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UND	10.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 4,60	R\$ 46.000,00



565	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UND	10.000	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00
573	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO	UND	70.000	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 14.000,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO							R\$ 1.586.350,00

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial da União/Estado/município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA) convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA) poderá:

a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA), deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município/Estado ou Diário Oficial da União.

CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES (QUANDO HOUVER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

6.1. Caberá à Administração da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, conforme normas e especificações constantes no Edital, conforme normas e especificações constantes no Edital, pelo sistema de Registro de Preços com ata vigente para 12 (doze) meses, terá como integrantes da Ata de Registro de Preços os órgãos na forma descrita, conforme abaixo:

6.2.1. Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA

6.3. Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.4. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.



6.5. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

SUB-CLAUSULA SEXTA (QUANDO NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

Não houve manifestação em participação de outros órgãos ou entidades.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Administração da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do certame, o instrumento contratual será substituído pelo empenho, por se tratar de produtos de entrega imediata, em conformidade com o § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature and initials]



10.2. A Nota de Empenho será enviada pelo Departamento de Contabilidade ao adjudicatário, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-la prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.4. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto (utensílios, tapeçaria, cortinas e outros), a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

10.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

10.6. As despesas com a presente aquisição correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, o PMDE-PA pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA (PMDE-PA), situada na Avenida JK de Oliveira nº. 02 – Centro – CEP: 68.633-00– Dom Eliseu, estado do Pará, no horário de 08:00 – 14:00 horas, em dias úteis.

12.2. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Eliseu, estado do Pará, para solucionar quaisquer dúvidas, quanto a execução do presente contrato.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da Comarca de, Dom Eliseu, estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no processo nº 9/2018-211209.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Ordenador(a) de Despesas e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

Dom Eliseu/PA, 22 de Fevereiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA
CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CPF (MF) 024.961.421-96
CONTRATANTE


B.L. CARDOSO EIRELI
CNPJ: 21.544.918/0001-71
IRAN MEDEIROS ALVES
CPF (MF) 463.290.642-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF